



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1997/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o Processo de Transmissão de Governo, Nomeação dos Membros que comporão a Comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Resolução TCM nº 1.311/12, e.

CONSIDERANDO o prazo e as prescrições dispostas na Resolução TCM/BA no 1.311/2012, de 29 de agosto de 2012, que recomenda regras para transmissão de governo (cargo), no âmbito dos Municípios jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a Transmissão de Governo é instrumento democrático que visa garantir a manutenção das ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no Município;

CONSIDERANDO que a Transmissão de Governo, também, visa permitir ao Prefeito Eleito no último Pleito o acesso a informações que favoreçam seu planejamento de governo;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 01/2016 e nº 02/2016 do prefeito eleito Celso Loula Dourado com a indicação dos respectivos membros que comporão a Comissão de Transmissão de Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de João Dourado, a **COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**, incumbida de repassar informações e documentos relacionados na Resolução TCM/BA nº 1.311/2012 aos representantes da nova Administração, com vistas a implementação de ações e atos necessários à transmissão (assunção) de cargo de prefeito, face ao resultado das eleições de 2016.

Parágrafo único. A transição de governo é um processo que objetiva propiciar condições e as informações necessárias a assunção do cargo em sucessão de governo, com vistas à manutenção das ações e programas de governo sem que haja descontinuidade dos serviços públicos e prejuízos ao patrimônio do Município

Art. 2º. O processo de transição iniciar-se-á com antecedência mínima 30 dias da posse do sucessor eleito, findando seus trabalhos no máximo até o dia 10 de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

fevereiro de 2017, com vistas a observar os prazos fixados pela Resolução TCM-BA Nº 1.311/2012.

Art. 3º. Nos termos da Resolução TCM nº 1.311/12, fica instituída Comissão Mista de Transmissão de Governo integrada pelos seguintes membros:

I. Membros indicados pela atual Prefeito:

a) **CEZAR ANDRADE BARRETO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS;**

b) **SÔNIA DOURADO ARAUJO , SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO;**

c) **JOSELITO ALVES DOURADO JUNIOR, CONTROLADOR INTERNO;**

d) **DIOGENS DOURADO MORAIS, DIRETOR DE CONTABILIDADE;**

e) **AGOSTINHO MORAIS JUNIOR; CONTADOR;**

f) **HELIO GOMES DE CASTRO**

II. Membros indicados pelo Prefeito eleito:

a) **JARDEL KARLY OLIVEIRA LEÃO;**

b) **ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO;**

c) **EDIVANILSON ALECRIM MACHADO;**

d) **DARIO BATISTA DE OLIVERIA;**

e) **PAULO CEFAS NUNES DOURADO;**

f) **VINICIUS DOURADO LOULA SALUM**

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Mista de Transmissão de Governo ficará a cargo do Sr. AGOSTINHO DOURADO MORAIS JUNIOR.

Art. 4º. Os pedidos de acesso às informações, inclusive os previstos na Resolução TCM-BA Nº 1.311/2012, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transmissão de Governo, por escrito junto à Presidência da Comissão, que desde já detém atribuição para recepção das referidas requisições, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal os dados solicitados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º. Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transmissão disciplinada neste decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transmissão de Governo.

Art. 6º. Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transmissão de Governo informações circunstanciadas sobre:

- I. programas realizados e em execução relativos à atual gestão governamental;
- II. assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- III. projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 7º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transmissão devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º. O Presidente da Comissão de Transmissão de Governo baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 1995 de 26 de novembro de 2016, e o Decreto nº 1996 de 28 de novembro de 2016, passando a substituí-los.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2016.

RUI DOURADO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

